



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaípu

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731  
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
[www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo FUNDAÇÃO PTI – BR nº.: 1102/2019**

**Edital FUNDAÇÃO PTI – BR nº.: 0110/2019**

**Modalidade:** Licitação Eletrônica

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despacho aduaneiro e assessoria em Comércio Exterior.

**Assunto:** Julgamento de Recurso.

**Recorrente:** WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA

Trata-se de Recurso apresentado nos autos da Licitação Eletrônica nº. 1102/2019, contra a decisão do coordenador da sessão em declarar vencedora a empresa UNIQUE CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA ME.

### **I - DAS PRELIMINARES**

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, contra a decisão do coordenador em declarar vencedora a empresa UNIQUE CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA ME.

### **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaípu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaípu-Brasil – “RELC”**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no item 1.2 do Edital em epígrafe. Esta consideração é **importante** para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito PRIVADO, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731  
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
[www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

### III DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente apresenta seu pedido baseado no entendimento de que a recorrida não atende as exigências editalícias, em relação a:

*“A licitante declarada vencedora, UNIQUE, não atendeu completamente o item 4.1 do ANEXO III, e ao item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, considerando que não apresentou comprovação junto ao Atestado de Capacidade Técnica, de sua experiência em processos de importação, cujas Licenças de Importação (L.I.s) tenham obtido a anuência/autorização do CNPq- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e que a empresa MIDAS não é atuante no mercado de pesquisa.*

*Embora a UNIQUE tenha apresentado um Atestado fornecido por empresa privada, com menção à anuência junto ao CNPq, ao apreciarmos a atuação no mercado nacional da empresa Midas Importação e Exportação Ltda, nos pareceu que só o texto no Atestado não se mostra suficiente para a comprovação de que a empresa seja importadora de mercadorias que exijam a anuência do CNPq.*

*...quando em nossa pesquisa junto às empresas credenciadas pelo CNPq para tais atividades, obtivemos a seguinte resposta:*

Site: [http://plsql1.cnpq.br/siaceanuenteps/sc\\_consultaproc](http://plsql1.cnpq.br/siaceanuenteps/sc_consultaproc)



Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**Não existe processo cadastrado para o CNPJ: 10468322000113**

[Retorna](#)

*Se não é credenciado junto ao CNPq, a MIDAS não realiza importações que necessitam da anuência e deferimento do referido Órgão Sendo assim, como pode a empresa MIDAS Comércio e Importação atestar a experiência da UNIQUE junto ao CNPq?*



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731  
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
[www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

*A licitante declarada vencedora UNIQUE não enviou nenhum documento que comprovasse sua experiência junto ao CNPq, Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a exemplo de uma Licença de Importação, ou ainda uma DI – Declaração de Importação, que tenha sido registrada tendo a empresa MIDAS como importador, e com o CPF do despachante aduaneiro responsável da UNIQUE, deferida pelo CNPq. Ou qualquer outro documento que seja inconteste.*

*Pelo exposto, requer seja realizada diligência com a solicitação de documento anuído pelo CNPq em importação que tenha sido realizada pela empresa MIDAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, sendo que este documento deve ter o CPF do despachante aduaneiro responsável da empresa UNIQUE ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA – ME, e que o mesmo seja colocado à disposição dos demais licitantes para conhecimento e verificação.*

*E caso a empresa não detenha o documento em questão, requer seja declarada inabilitada, vez que o Atestado não é suficiente para comprovar sua experiência junto ao CNPq, conforme exigência em Edital e, enfim, seja retornada a fase de habilitação”.*

#### **IV – DAS CONTRARRAZÕES**

A Empresa UNIQUE CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA – ME apresentou contrarrazões tempestivamente na data de 17 de dezembro de 2019. Seguem alegações constantes no documento de contrarrazões:

*"Sabemos que é assegurado aos licitantes o direito de obter vistas aos elementos dos autos indispensáveis à defesa, lamentamos o ocorrido mas informamos que o Atestado de Capacidade Técnica apresentada foi um equívoco."*

#### **V – DA ANÁLISE**

A empresa WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA apresentou os argumentos, contestando que o Atestado de Capacidade Técnica da empresa UNIQUE ASSESSORIA ADUANEIRA não seria compatível com as exigências



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731  
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
[www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

editais, em específico ao item 4 do Anexo III do Edital que discorre sobre a relação dos documentos de habilitação.

O intuito do atestado de capacidade técnica na habilitação de uma licitação é a comprovação de aptidão da empresa a ser contratada para execução o objeto do Edital. Neste caso, o ateste foi apresentado pela empresa MIDAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA destacando que os serviços prestados apresentaram “bom desempenho operacional, tendo a empresa (UNIQUE CONSULTORIA ADUANEIRA) cumprido fielmente com suas obrigações”, inclusive sobre a atuação em processos cujas Licenças de Importação necessitavam de anuência/autorização do CNPQ.

Nas razões do recurso da recorrente WEGH ASSESSORIA destacou que o ateste de capacidade técnica da empresa MIDAS para a então arrematante do processo licitatório não comprova a atuação da UNIQUE em processos que necessitam de anuência/autorização do CNPQ.

Por outro lado, tempestivamente a empresa UNIQUE encaminhou as contrarrazões alegando o equívoco na apresentação do atestado de capacidade técnica.

Neste caso entendemos pela **procedência** quanto as razões alegadas pela recorrente, no tocante ao documento de Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela arrematante.

## **V - DA DECISÃO DO COORDENADOR DA LICITAÇÃO**

Em que pese o pedido da **RECORRENTE**, buscou-se esclarecer todas as informações já existentes, não havendo óbice para INABILITAR a **RECORRIDA**.

Diante de todo o exposto, resolvo pelo **CONHECIMENTO** do recurso formulado pela empresa WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO RETIFICANDO A DECISÃO DE DECLARAR VENCEDORA** a empresa UNIQUE CONSULTORIA ADUANEIRA da Licitação Eletrônica nº 1102/2019.

Foz do Iguaçu, 18 de dezembro de 2019

(assinado digitalmente)

Igo Vinício Trida

**Comissão de Licitações Fundação PTI-BR**



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Avenida Tancredo Neves, nº. 6731  
CEP: 85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
[www.pti.org.br](http://www.pti.org.br)

## **DECISÃO DA DIRETORIA**

Nos termos do artigo 65 do RELC - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, ante os fundamentos da informação do Coordenador da Licitação, **DECIDIMOS CONHECER** o recurso formulado pela empresa WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** conforme parecer da Comissão de Licitação.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 18 de dezembro de 2019

(assinado digitalmente)  
Eduardo Castanheira Garrido Alves  
**Diretor Superintendente da Fundação PTI - BR**

(assinado digitalmente)  
Flaviano da Costa Masnik  
**Diretor Administrativo Financeiro da Fundação PTI-BR**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5C8E-166A-01C4-5CC9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5C8E-166A-01C4-5CC9**



### Hash do Documento

B590EA850CC6562EE4641CEA7AD5F651C29C30989022B8E0784416E0CFC23997

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2019 é(são) :

- Flaviano Da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em  
18/12/2019 21:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68  
em 19/12/2019 07:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

